



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

FLS: 14
PROC: 447/93
72

- LEI Nº. 370, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre alteração dos artigos 1º, e 4º, da Lei Nº. 321, de 16 de junho de 1993, e dá outras providências.

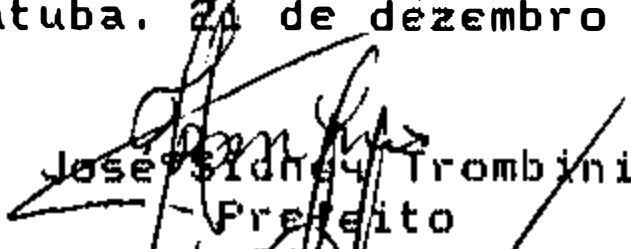
JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Os artigos 1º, e 4º, da Lei Nº. 321, de 16 de junho de 1993, passam a ter as seguintes redações:

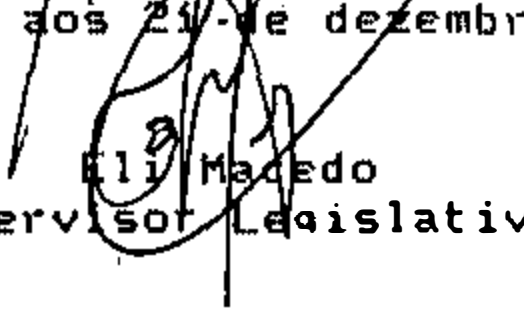
"Art. 1º.- O valor da tarifa das empresas concessionárias ou permissionárias do serviço de transporte público coletivo urbano e dos táxis licenciados e em circulação no Município de Caraguatatuba, será reajustado todo o dia cinco(5), mediante a aplicação do índice de inflação oficial do mês imediatamente anterior, com uma variação de até 5%(cinco por cento), a menor e até 1%(um por cento), a maior.

Art. 4º.- O índice previsto no artigo 1º, será aplicado pelo Sr. Prefeito Municipal, mediante Decreto."

Art. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 21 de dezembro de 1993.


José Sidney Trombini
- Prefeito

Publicada e Registrada aos 21 de dezembro de 1993.


Eli Macedo
Supervisor Legislativo